

Regulamento de Utilização do Canal de Comunicação:

- 1- O órgão regulador brasileiro - Conselho Monetário Nacional - CMN em sua resolução 4.567/2017 determina a disponibilização de canal de comunicação por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Vinci DTVM.
- 2- A Vinci DTVM constituiu componente organizacional, o Departamento de Compliance, em que assegura a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção no tratamento das comunicações recebidas por esse canal. A componente organizacional responsabiliza-se ainda pela garantia do anonimato do reclamante.
- 3- O teor da comunicação deve ser, sempre, o mais completo possível, possibilitando, assim, que se inicie o necessário processo de averiguação. A comunicação deve demonstrar cuidado especial na apresentação, juntando fatos, sempre que possível, que comprovem suas afirmações.
- 4- Todas as comunicações recebidas são analisadas e avaliadas pelo componente organizacional, que as encaminha para averiguação na forma, asseguradas as garantias do item 2, segundo seu entendimento, para que possa ser tratada adequadamente.
- 5- Arquivo das Comunicações: O componente organizacional é responsável por manter em boa ordem as comunicações recebidas e as respectivas providências adotadas.
- 6- O Departamento de Compliance deve comunicar, por meio de mensagem eletrônica, via BC Correio, endereçada ao DEORF/DIGEP, qualquer informação que possa afetar a reputação dos controladores, detentores de participação qualificada, membros de órgão estatutários e contratuais.